



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



140002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 22 de maio de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais).
Respeitosamente,



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



049003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$9.000,00(Nove Mil Reais)

A presente Dispensa de Licitação atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento do Esporte, objetivando a aquisição de lâmpadas para suprir a demanda existente no quesito iluminação.

O estádio Albano Fernandes tem como finalidade atender atletas e comunidade em geral com os diversificados eventos esportivos, projetos e treinamentos desenvolvidos pelo município.

Vale ressaltar que os treinamentos acontecem no período noturno e necessita-se de boa visibilidade para que ocorra um bom desempenho dos atletas.

Os campeonatos realizados pelo município acontecem principalmente nos finais de semana e devido a isso podem estender-se de maneira que para a finalização pode ocorrer nos finais de tarde, ocasionando a necessidade de iluminação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 22 de maio de 2019


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A presente Dispensa de Licitação atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento do Esporte, objetivando a aquisição de lâmpadas para suprir a demanda existente no quesito iluminação.

4.2. O estádio Albano Fernandes tem como finalidade atender atletas e comunidade em geral com os diversificados eventos esportivos, projetos e treinamentos desenvolvidos pelo município.

4.3. Vale ressaltar que os treinamentos acontecem no período noturno e necessita-se de boa visibilidade para que ocorra um bom desempenho dos atletas.

4.4. Os campeonatos realizados pelo município acontecem principalmente nos finais de semana e devido a isso podem estender-se de maneira que para a finalização pode ocorrer nos finais de tarde, ocasionando a necessidade de iluminação.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2.000W	12,00	UN	415,00	4.980,00
2	REATOR PARA LÂMPADA METÁLICO 2000W COM CAPACITOR	12,00	UN	335,00	4.020,00

Valor Total da Aquisição: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1104005

Município de Capanema - PR

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 22 de maio de 2019

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

11811006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 - LEI PELÉ.

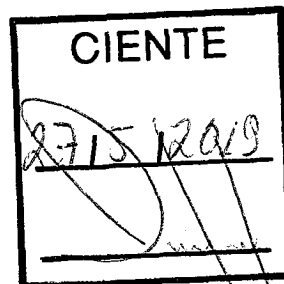
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	56599- LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2.000W. MARCA: J&B LIGHT	UN	12	415,00	4.980,00
2.	56600- REATOR PARA LÂMPADA METÁLICO 2000W COM CAPACITOR. MARCA: SAMA	UN	12	335,00	4.020,00
					9.000,00
DATA 24/05/2019					



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

444008

IRMÃOS
LAGEMANN



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ:05.318.220/0001-81

IE:9026747055

ENDEREÇO: RUA OTAVIO KISCHNER 133-BAIRRO SÃO JOSE OPERARIO

CAPANEMA-PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46 3552 2196 – 9 99800400

E-MAIL: irmaoslagemannconstrucao@hotmail.com

23 DE MAIO DE 2019

ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE CAPANEMA CNPJ: 75.972.760/0001-60

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 – CENTRO

PRODUTO	QTD	V. UN	V. TOTAL
LAMPADA VAPOR METALICO 2000W OSRAM	12	1.590,00	19.080,00
REATOR PARA LUMINARIA VAPOR METALICO OSRAM	12	980,00	11.760,00
VALOR TOTAL			30,840,00

1144009



ELETRO INSTELPA

MATERIAIS ELÉTRICOS

CASCAVEL, 27 de MAIO DE 2019

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

QTDE	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	VALOR	VALOR TOTAL
12	REATOR METALICO 2000W	380,00	4560,00
12	LAMPADA METALICA 2000W	450,00	5400,00
VALOR TOTAL			9960,00

CONDIÇÕES:

ENTREGA: CINCO DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 03 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA

VENDEDOR: EVANDRO

DALBOSCO E DALBOSCO LTDA - ME

ELETRO INSTELPA MATERIAIS ELETRICOS

FONE: (45) 3306-1600 - (45) 9 9982-0210

RUA NEREU RAMOS 2950 - CLAUDETE - CASCAVEL-PR

CNPJ: 23.711.643/0001-49

De: educacao <educacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de maio de 2019 17:14
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br; roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO ELETRO INSTELPA
Anexos: prefeitura municipal de cpanema 27-05-19.xlsx

A/C MAICON

-----Mensagem original-----

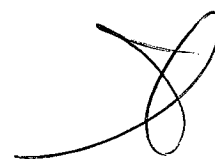
De: EVANDRO DALBOSCO [mailto:evandro@eletroinstelpa.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de maio de 2019 17:13
Para: EDUCACAO@CAPANEMA.PR.GOV.BR
Cc: LUCIANA_ZANON@HOTMAIL.COM
Assunto: ORÇAMENTO ELETRO INSTELPA

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO A PROPOSTA

--

ATT
EVANDRO DALBOSCO
ELETRO INSTELPA MATERIAIS ELETRICOS
(45)3306-1600 / (45)98804-5190
WWW.ELETROINTELPA.COM.BR
WWW.FACEBOOK.COM/ELETROINTELPA



11

ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

**CNPJ/MF Nº. 18.635.181/0001 – 98
NIRE nº. 41207674926 DE 05/08/2013**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados senhores:

CÉLIO ANTÔNIO ZYS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, em data de 11 de março de 1965, portador do CPF/MF nº. 523.753.319-15, Cédula de Identidade RG nº. 3.437.252-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacarandá nº. 677, Cidade Verde, CEP 85.807-660, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

ANTÔNIO VASSELAI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, nascido na cidade de São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, em data de 17 de março de 1961, Estado do Paraná, portador do CPF/MF nº. 395.507.539-72, Cédula de Identidade RG nº. 3.059.804-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Valdemar Bonn nº. 1408, Recanto Tropical, CEP 85.807-096, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.635.181/0001 – 98 com sede localizada na Rua Pedro Canísio Henz nº. 461, Lote 02-B, Sala 01, Condomínio Industrial Albino Nicolau Schmidt, Santos Dumont, CEP 85.804-606, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41207674926 em sessão de 05 de agosto de 2013 e Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivado sob nº. 20182272737 em sessão de 24 de maio de 2018 têm, entre si, justo e contratado a proceder a Quinta Alteração e Transformação em Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada desta sociedade pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) em moeda nacional, do país, dividido em 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
CÉLIO ANTÔNIO ZYS	396.000	396.000,00	80,00
ANTÔNIO VASSELAI	99.000	99.000,00	20,00
TOTAIS	495.000	495.000,00	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade o sócio **ANTÔNIO VASSELAI** vendendo e transferindo para o sócio remanescente **CÉLIO ANTÔNIO ZYS** 99.000 (noventa e nove mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) neste ato, dando neste instrumento, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar neste ato ou futuramente, desistindo ao mesmo tempo de qualquer valorização a fundo de reservas ou fundo do comércio relativo às quotas alienadas neste ato.

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1 / 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 11:35 SOB Nº 41600764153.
PROTOCOLO: 184907772 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803821072. NIRE: 41600764153.
ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP.**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM ATO
CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CNPJ/MF Nº. 18.635.181/0001 – 98
NIRE nº. 41207674926 DE 05/08/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL APÓS AS ALTERAÇÕES: O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) em moeda nacional, do país, dividido em 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído para o sócio:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
CÉLIO ANTÔNIO ZYS	495.000	495.000,00	100,00
TOTAIS	495.000	495.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA – DA SEDE: O endereço da sede da sociedade que era na Rua Pedro Canisio Henz nº. 461, Lote 02-B, Sala 01, Condomínio Industrial Albino Nicolau Schmidt, Santos Dumont, CEP 85.804-606, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, passa a ser na Rua Pio XII nº. 802, Sala 01, Neva, CEP 85.802-170, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo o seu estabelecimento mudar de endereço, bem como criar ou fechar filiais em outras localidades, ora existentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO: A sociedade passa a explorar o ramo de construção e reformas civil, obras de saneamento, terraplenagem, pavimentação, obras viárias, obras de arte, prestação de serviços elétricos, montagens industriais, construções de obras elétricas, construções de estação e redes de distribuição de energia elétrica, quadros de comando e iluminação pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada esta sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de transformação da referida EIRELI, com o teor nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A EIRELI girará sob o nome empresarial de **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Pio XII nº. 802, Sala 01, Neva, CEP 85.802-170, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA NONA – DO ENQUADRAMENTO: A EIRELI está enquadrada na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO: A EIRELI terá por objeto social a exploração no ramo de construção e reformas civil, obras de saneamento, terraplenagem, pavimentação, obras viárias, obras de arte, prestação de serviços elétricos, montagens industriais, construções de obras elétricas, construções de estação e redes de distribuição de energia elétrica, quadros de comando e iluminação pública.



ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM ATO
CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELICNPJ/MF N°. 18.635.181/0001 – 98
NIRE n°. 41207674926 DE 05/08/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da EIRELI é R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, pelo titular de acordo com o artigo n°. 980-A da Lei 10.406/2002.

NOME	QUOTAS	VALOR	PERC. (%)
CÉLIO ANTÔNIO ZYS	495.000	495.000,00	100,00
TOTAIS	495.000	495.000,00	100,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI: A administração da EIRELI caberá ao titular CÉLIO ANTÔNIO ZYS a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial de EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o titular, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo n°. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRÓ-LABORE DO TITULAR: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DURAÇÃO DA EIRELI: O prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2013. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender nova situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO QUE NÃO PARTICIPA EM OUTRA EIRELI: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA EIRELI: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

3 / 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 11:35 SOB N° 41600764153.
PROTOCOLO: 184907772 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803821072. NIRE: 41600764153.
ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

**CNPJ/MF Nº. 18.635.181/0001 – 98
NIRE nº. 41207674926 DE 05/08/2013**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DESIMPEDIMENTOS: O titular, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Elegem as partes o Foro Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavra, data assina a presente alteração, transformação e consolidação do contrato social de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI em uma via na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e herdeiros ao fiel cumprimento.

Cascavel/PR, 29 de agosto de 2018.

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

CÉLIO ANTÔNIO ZYS
Titular

Testemunhas:

ANDRÉ CANCELLI
RG nº. 8.302.501-8 SESP/PR
CPF/MF nº. 037.621.979-38

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

ANTÔNIO VASSELAI
Sócio Quotista Retirante

MICHELI APARECIDO LIMA
RG nº. 6.407.229-3 SESP/PR
CPF/MF nº. 940.979.849-34

ESPAÇO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

4 / 4



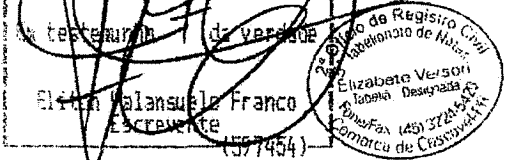
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 11:35 SOB Nº 41600764153.
PROTOCOLO: 184907772 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803821072. NIRE: 41600764153.
ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

2º Ofício de Registro Civil
2º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo pRCSU.WpNIL.DaUOX-yn-
sn%.2KAZG
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de ANTONIO VASSELAI; Pela
forma VERDADEIRA, Casca-
vel-PR, 04/09/2018

Em testemunho de verdade
Elizabete Versori
Escrivente
(557454)



2º Ofício de Registro Civil
2º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo mRCx2.LTx8a.3w5uV-Ze4-
WX.Aj3He
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé a firma
de CELSO ANTONIO ZYS; Pela
forma VERDADEIRA, Casca-
vel-PR, 31/08/2018
14:21:08h.

Em testemunho de verdade
Patricia V. do Nascimento
Escrivente
(65204E)



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 11:35 SOB Nº 41600764153.
PROTOCOLO: 184907772 DE 10/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803821072. NIRE: 41600764153.
ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

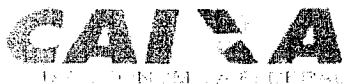
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.636.181/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/08/2013	
NOME EMPRESARIAL ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI					
RUA/SUA RUA, RELEVAMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO GLOBAL				FORMA DE CONTRATAÇÃO EPP	
NOME DA EMPRESA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.30-4-01 - Construção de edifícios					
NOME DA ATIVIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.21-9-01 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-02 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos					
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari					
LDBR/ADONDE R PIO XII		NÚMERO 302	CÓDIGO DE ENDEREÇO SALA 01		
CEP 85.302-170	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIO@ELETRICAGLOBAL.COM.BR		TELEFONE (45) 3037-4955			
CÓDIGO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE (EFR)					
REGIME DE REGISTRO ATIVA			REGIME DE REGISTRO 00000013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 21/05/2019 às 10:08:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18635181/0001-98
Razão Social: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Nome Fantasia: GRUPO GLOBAL
Endereço: R PIO XII 802 SALA 01 / NEVA / CASCAVEL / PR / 85802-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2019 a 14/06/2019

Certificação Número: 2019051602264429981745

Informação obtida em 16/05/2019, às 13:36:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Some. ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.635.181/0001-98

Certidão n°: 172752091/2019

Expedição: 21/05/2019, às 10:11:13

Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Atestamos que ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.635.181/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 13.418, de 23 de maio de 2017 e na Resolução Administrativa nº 1478-2018 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2018.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, exceto as filiais.

A consulta desta certidão condiciona a verificação da autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho de Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das passivas trabalhistas e demais inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Postal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**
CNPJ: **18.635.181/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:34:46 do dia 17/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2019.

Código de controle da certidão: **AF36.C18E.F81F.2E4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019969626-50

Certidão fornecida para o CNPJ/ME: 18.635.181/0001-98

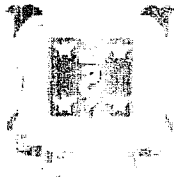
Nome: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIREL - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 49406/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	1948466	
Nome/Razão:	ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	
CNPJ/CPF:	18.635.181/0001-98	
Endereço:	RUA PIO XII, 802	
Complemento:	SALA 01	
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-170
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	1948466
Nome/Razão:	ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ/CPF:	18.635.181/0001-98

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

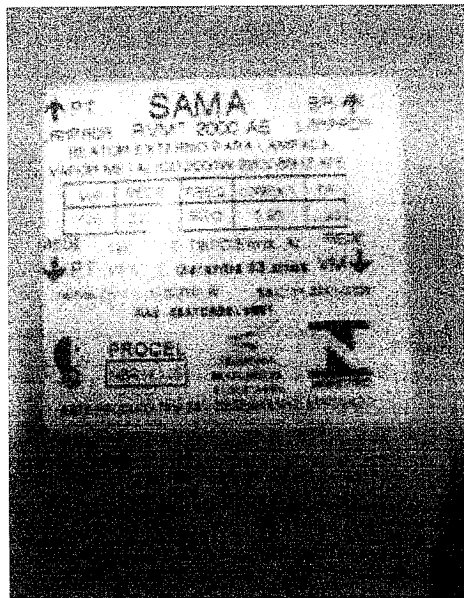
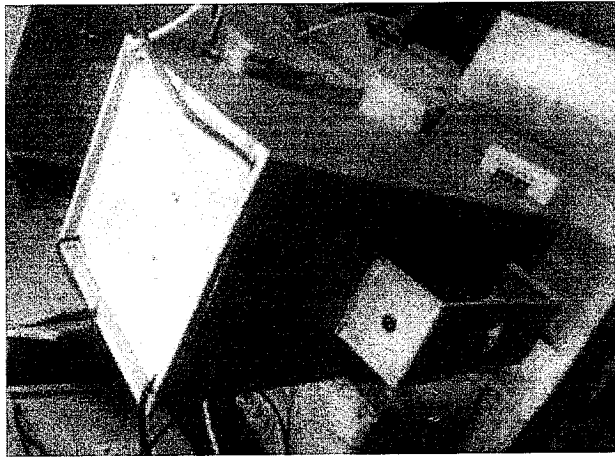
Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 16 de maio de 2019.

11/11/22





Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

DOCUMENTAÇÃO PARA MONTAGEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 mensagem

Vendas2@eletricaglobal.com.br <vendas2@eletricaglobal.com.br>
Para: licitacao.capanema@gmail.com


28 de maio de 2019 08:35


Bom dia

Conforme sua solicitação segue documentos, bem como fotos do material a ser fornecido, sendo a marca da lâmpada J&B Light e o reator Sama.

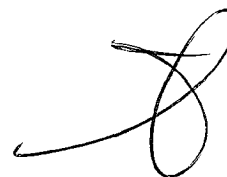
Atenciosamente

Eduardo Zanforlin**Vendas2@eletricaglobal.com.br****Fone: (45)3223-3969****WhatsApp: (45) 98834-8376****3 anexos**

 **CERTIDÕES - CAPANEMA.pdf**
1108K

 **CONTRATO SOCIAL 6º ALT..pdf**
1595K

 **VM 2000.docx**
276K





100024

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de maio de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

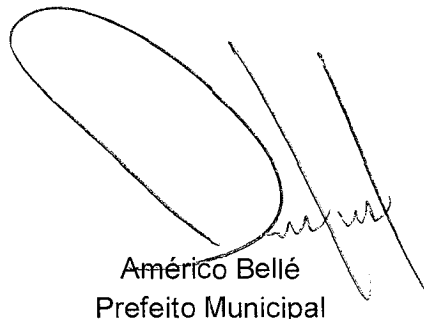
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

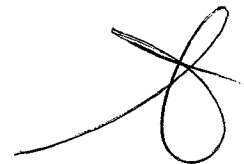
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 29/05/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





11011025

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de maio de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

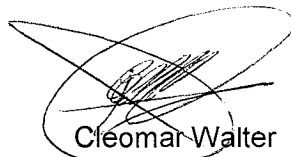
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 29/05/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1131	07.002.27.812.2701.2272	556	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

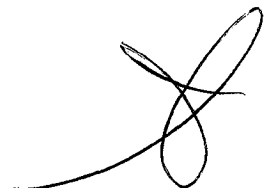
Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



**Município de Capanema - PR**

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



044027

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



000028

Município de Capanema - PR

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1131	07.002.27.812.2701.2272	556	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



00029

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

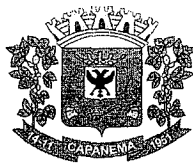
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5%** por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de **1%** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de **10%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.



440030

Município de Capanema - PR

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;



Município de Capanema - PR

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



100032

Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 160/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 23/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE REATORES E CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de reatores e capacitor e lâmpadas de vapor metálico para uso na iluminação do Estádio Albano Fernandes, localizado no Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada – Eletrica Global Construtora de Obras Eireli – EPP – fls. 11/23;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 24;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 26/32.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



0000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



144035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 9.000,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/23, observa-se que a empresa Eletrica Global Construtora de Obras Eireli – EPP, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.*



1411136

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 03 de junho de 2019.


Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



04/03/19

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 18.635.181/0001-98

ENDEREÇO: RUA PIO XII, 802, SALA 01

BAIRRO: NEVA

CIDADE: CASCAVEL PR

CEP: 85802-140

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 18.635.181/0001-98

ENDEREÇO: RUA PIO XII, 802, SALA 01

BAIRRO: NEVA

CIDADE: CASCAVEL PR

CEP: 85802-140

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 04 de junho de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Capanema - PR, 04 de junho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



1410 40

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Av. Beneditina Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Capanema - PR, 04 de junho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2019

Processo dispensa Nº 023/2019

Data da Assinatura: 04/06/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ..

Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 270/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDINA COMIRAN - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDINA COMIRAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PEDRO AMERICO, 3677 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO CIVICO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45, neste ato por seu representante legal, CLAUDINA COMIRAN, CPF:867.278.009-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 78/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 05/07/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 78/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NO PROJETO PIÁ, SENDO UM ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EXTRA-ESCOLAR, ATENDENDO DIARIAMENTE EM MÉDIA 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto 4118/2009 fica esse suprimido nos itens 34 e 35 conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quantidade pela qual será aplicada a supressão de valor	Valor unitário antes da supressas	Valor unitário após supressão
34	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, SAFRA NOVA, GRAOS INTEIROS E SAOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL FERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM CONTENDO 01KG.	KG	25	6,67	4,79



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Av. Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariouficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Capanema - PR, 04 de junho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2019

Processo dispensa Nº 023/2019

Data da Assinatura: 04/06/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE
OBRAS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ..

Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 270/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDINA COMIRAN - ME

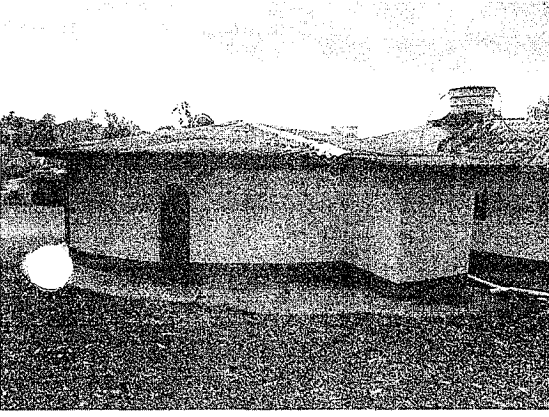
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDINA COMIRAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PEDRO AMERICO, 3677 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO CIVICO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45, neste ato por seu representante legal, CLAUDINA COMIRAN, CPF:867.278.009-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 78/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 05/07/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 78/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NO PROJETO PIÁ, SENDO UM ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EXTRA-ESCOLAR, ATENDENDO DIARIAMENTE EM MÉDIA 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto 4118/2009 fica esse suprimido nos itens 34 e 35 conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un.	Quantidade pela qual será aplicada a supressão de valor	Valor unitário antes da supressão	Valor unitário após supressão
34	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. SAFRA NOVA. GRAOS INTEIROS E SAOS. ASPECTO BRILHOSO. LISO. ISENTO DE MATERIAL FERROSO, SUDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM CONTENDO 01KG.	KG	25	6,07	4,79

Prostituição

Polícia civil indicia proprietários de casa noturna por explorar a prostituição de mulheres em situação análoga à escravidão



flagrante no dia dos fatos. No deslinde da investigação foram angariados elementos que comprovariam que os proprietários do estabelecimento, afora a exploração sexual das vítimas, estariam restringindo a liberdade de estas em decorrência de supostas dívidas existentes, o que configura o delito de exploração de trabalho em condição análoga à escravidão. "O local fica afastado da cidade, as portas e janelas do local eram gradeadas, no local o sinal de celular não funcionava e os proprietários do estabelecimento, visando manter as vítimas no local, deligaram a internet wifi, a fim de que as vítimas permanecessem no local para que quitassem débitos existentes com a casa" ressaltou o delegado Rodrigo Colombelli. O inquérito policial foi enviado ao Ministério Público da cidade de Capanema e um dos suspeitos encontra-se preso na Delegacia. (Fonte: Polícia Civil de Capanema)

Planalto - A Polícia Civil do Paraná indiciou na terça-feira (04/06) os proprietários de uma casa de shows localizada no município de Planalto/PR nos crimes de favorecimento e manutenção de casa de prostituição, ameaça, importunação sexual, rufianismo qualificado e redução à condição análoga à de escravo.

No dia 25/05/2019, por volta das 15h00min, a polícia militar foi acionada por uma das vítimas, a qual teria informado que ela, juntamente com outras mulheres, estaria sendo mantidas em cárcere privado em decorrência de supostas dívidas contraídas no local. Um dos suspeitos, proprietário do estabelecimento, foi preso em

Improbidade administrativa

Prefeito e vice de Salto do Lontra são condenados por uso de verba pública

Salto do Lontra - O prefeito e o vice-prefeito de Salto do Lontra, no Sudoeste, foram condenados por ato de improbidade administrativa em ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Justiça da comarca. O motivo foi a realização, em 2016, de um evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, custeado integralmente pelo Município, com o fim de promoção pessoal. A decisão judicial ressalta que acontecimentos como esse lembram a política do "Pão e Circo - panem et circenses - caracterizada pelo modo com o qual os líderes lidavam com a população em geral, para mantê-la fiel à ordem estabelecida e conquistar o seu apoio. Promoviam festas, distribuíam comidas, sempre no intuito de entreter e distrair o povo dos problemas mais sérios. Com isso, a popularidade do imperador entre os mais humildes ficava consolidada. No Brasil, lembra o período da República Velha, quando os coronéis utilizavam a máquina pública ou

o abuso de poder econômico para angariar votos nos seus redutos eleitorais." Foram aplicadas aos réus as seguintes sanções: ressarcimento integral do dano ao erário, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública,

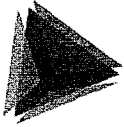
suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de cinco anos. Cabe recurso da decisão.

Document titled 'RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019' from the Municipality of Capanema - PR. It details the ratification of a dispensation of bidding for the acquisition of reactors with capacity and steam heating for use in the Albin Fernando Fernandes Laboratory in the Municipality of Capanema. The document includes the date of ratification (03/06/2019) and the signature of Américo Belle, Mayor of Capanema.

Document titled 'RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO' from the Municipality of Capanema - PR. It states that the official electronic edition of the Municipality of Capanema, Edition 272, dated 26/05/2019, Page 03, contains an error in the notice of the bidding process for the purchase of goods. The correct date for the bidding is June 27, 2019, in Capanema. The document is signed by Américo Belle, Mayor of Capanema, dated June 28, 2019.

Document titled 'RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019' from the Municipality of Capanema - PR. It ratifies the dispensation of bidding for the hiring of a specialized company in the field of consulting and engineering for the elaboration of a municipal urban reforestation plan. The document includes the date of ratification (03/06/2019) and the signature of Américo Belle, Mayor of Capanema.

Document titled 'PORTARIA Nº 7.404, DE 03 DE JUNHO DE 2019' from the Municipality of Capanema - PR. It grants a leave without pay to the server Simone Bersch. The document includes the date of publication (03/06/2019) and the signature of Américo Belle, Mayor of Capanema.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

43

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	23
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721131339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00
Data Publicação Termo ratificação	07/06/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



044

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 209/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE
OBRAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.635.181/0001-98, RUA PIO XII, 802 SALA 01 - CEP: 85802170 - BAIRRO: NEVA município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CÉLIO ANTÔNIO ZYS inscrito no CPF nº 523.753.319-15, residente e domiciliado na R JACARANDÁ, 677 - CEP: 85807660 - BAIRRO: CIDADE VERDE, município de Cascavel/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 23/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56599	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2.000W	J & B	UN	12,00	415,00	4.980,00
2	56600	REATOR PARA LÂMPADA METÁLICO 2000W COM CAPACITOR	SAMA	UN	12,00	335,00	4.020,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Município de Capanema - PR

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **9.000,00 (Nove Mil Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/06/2019 e encerramento em 03/12/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)



Município de Capanema - PR

I	365
=	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1131	07.002.27.812.2701.2272	556	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a) **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



141047

Município de Capanema - PR

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



14048

Município de Capanema - PR

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO



000050

Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO18:

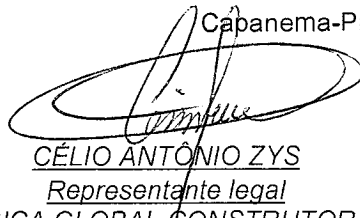
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.




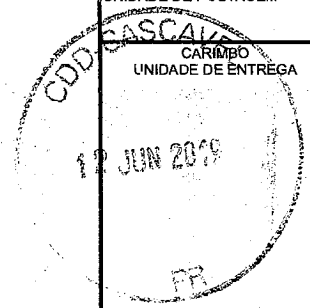
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 04 de junho de 2019



CÉLIO ANTÔNIO ZYS
Representante legal
ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE
OBRAS EIRELI
Fornecedor

000051

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM										
DESTINATÁRIO ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI RUA PIO XII 802 SALA 01 NEVA 85802-170 - CASCAVEL - PR		UNIDADE DE POSTAGEM UNIDADE DE ENTREGA											
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		OBSERVAÇÃO CONT 209/2019 D 23/2019											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não entregue</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não entregue	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não entregue												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Rafael</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>AGENTE DE CORREIOS</i> MAT. 8.568.133-4											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DISTRIBUIÇÃO DATA DE ENTREGA <i>19/06/19</i>											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

ÁREA 27 - DLA MS VERSO



ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Processo: 1568/2019

Data: 26/06/2019 Hora: 02:29

**Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**

**Requerente:
ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE**

*Endereço: Rua Pio XII Nr 802, Sala 01 Bairro Neva
CNPJ: 18.635.181/0001-98
Insc. Est. 90638592-97 / Insc. Mun. 85768000
Fone/Fax: (45) 3223-3969
Cidade: CASCAVEL - PR*

APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO

**A
Prefeitura Municipal de Capanema – Pr
A Comissão de Compras
Referente a Dispensa de Licitação Nr 023/2019 Contrato Nr. 209/2019.**

A empresa **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **18.635.181/0001-98**, com endereço na Rua Pio XII – 802 – Bairro Neva – Cascavel - PR, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **CELIO ANTONIO ZYS**, portador do documento de identidade RG n.º 3.437.252-7, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 523.753.319-15, vem ante vossa honrosa presença com respeito e acato, apresentar a justificativa para que seja feito a mudança do contrato de Dispensa de licitação em substituição ao Contrato Nr 209/2019 emitido por esta Prefeitura.

BREVE HISTORICO

A empresa **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **18.635.181/0001-98**, com endereço na Rua Pio XII – 802 – Bairro Neva – Cascavel - PR, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **CELIO ANTONIO ZYS**, portador do documento de identidade RG n.º 3.437.252-7, emitido pela SSP/PR, e do CPF n.º 523.753.319-15, justifica através deste que esta empresa trata-se de uma empresa que somente executa obras elétricas e civis no âmbito nacional não podendo assim fornecer somente materiais como firmado no referido contrato exposto acima. Foi um erro de nossa parte não mencionar no momento do contrato sobre este fato.

Por isso, em solução a este problema, mencionamos que temos outra empresa do grupo que é somente para a venda de materiais. Esta empresa é a **CASA DAS LAMPADAS LTDA**, sediada também no endereço Rua Pio XII – 802 – Bairro Neva – Cascavel - PR, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Sra. **KATIA REGINA ZYS**, portadora do documento de identidade RG n.º 5.709.843-

*Elétrica Global Construtora
Rua Pio XII – Nr. 802*

*CNPJ 18.635.181/0001-98
CEP 85.802.170 – Cascavel – Pr*

*Fone: (45) 3223-3969
Bairro – Neva*

000053



ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

Endereço: Rua Pio XII Nr 802, Sala 01 Bairro Neva

CNPJ: 18.635.181/0001-98

Insc. Est. 90638592-97 / Insc. Mun. 85768000

Fone/Fax: (45) 3223-3969

Cidade: CASCAVEL - PR

0, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 881.288.909-30 a qual responde por todos os tramites legais realizados em nome desta empresa.

SOLICITAÇÃO

Cientes do nosso erro de não mencionar que o contrato deveria ser feito em nome da Empresa CASA DAS LAMPADAS LTDA e não da Empresa ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EILRELI, vimos por meio deste solicitar que seja feita a mudança dos dados do contrato e do empenho trocando da empresa ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI para a empresa CASA DAS LAMPADAS LTDA conforme documentos que seguirão em anexo.

Lembramos que tal mudança não afeta em nada preços e prazos firmados no contrato anterior.

Desde já e mais uma vez nossas sinceras desculpas pelo ocorrido, agradecemos a vossa compreensão e estamos à disposição para qualquer dúvida que venha a ocorrer referente a tal mudança solicitada.

Nada mais para o momento e cientes de vossa compreensão firmamos o exposto acima.

Atenciosamente,

Cascavel - Pr 24 de Junho de 2019.

Nome: Célio Antonio Zys
Cargo: Sócio Gerente
RG / CPF 3.437.252-7 SSP PR / 523.753.319-15

18.635.181/0001-98

ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA
DE OBRAS EIRELI

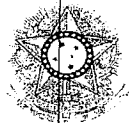
RUA PIO XII, 802- SALA 01
NEVA - CEP 85802-170

CASCAVEL - PARANÁ

Elétrica Global Construtora
Rua Pio XII - Nr. 802

CNPJ 18.635.181/0001-98
CEP 85.802.170 - Cascavel - Pr

Fone: (45) 3223-3969
Bairro - Neva



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DAS LAMPADAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.041.091/0001-88

Certidão n°: 174539005/2019

Expedição: 24/06/2019, às 16:50:03

Validade: 20/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DAS LAMPADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.041.091/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.041.091/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2007
NOME EMPRESARIAL CASA DAS LAMPADAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIO XII	NUMERO 802	COMPLEMENTO
CEP 85.802-170	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASÇAVEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIO@ELETRICAGLOBAL.COM.BR	TELEFONE (45) 3223-3969
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2019 às 16:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.041.091/0001-88

Razão Social: CASA DAS LAMPADAS LTDA EPP

Endereço: R PADRE PEDRO CANISIO HENZ / 461 / SANTOS DUMONT CASCAVEL - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062102254915692957

Informação obtida em 24/06/2019 16:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASA DAS LAMPADAS LTDA**
CNPJ: **09.041.091/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:55 do dia 12/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2019.

Código de controle da certidão: **EAB3.5529.DEB6.D0DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000053

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020145178-77

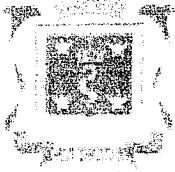
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.041.091/0001-88**
Nome: **CASA DAS LAMPADAS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

008059

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 64167/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome:	1232339 - CASA DAS LAMPADAS LTDA		
CNPJ/CPF:	09.041.091/0001-88		
Endereço:	RUA PIO XII, 802		
Complemento:			
Bairro:	NEVA	CEP:	85.802-170
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	1232339
Nome/Razão:	CASA DAS LAMPADAS LTDA
CNPJ/CPF:	09.041.091/0001-88

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data **EXISTEM** débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários tributários ou não, inscritos no rol em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Cobrança de Luz, Contribuição de Iluminação Pública - CIP incidente sobre áreas verdes, Taxa de Resíduos Sólidos, Taxa de Resíduos Líquidos, Multas de Regularização de Obras, Autos de infração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Imposto sobre Serviços - ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Fundamentação, Autos de infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

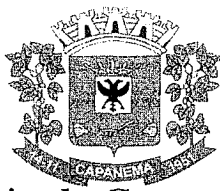
Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvada a responsabilidade do sujeito passivo em pagar e responder quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser descobertas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendidos nesta certidão.

Cascavel, 05 de Junho de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura.

<http://cascaavel.pr.gov.br/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/ano/0>

Código de Autenticidade: W3GT221202-000-QYZEPS-299242682



000060

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 23/2019, Contrato Administrativo nº 209/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Peça Técnica Jurídica a respeito do Pedido de Cancelamento e Revisão do Contrato Protocolado Sob Nº 1568/2019.

Capanema, 26 de junho de 2019

Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação



11/06/2019

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2019

Senhora Presidente da CPL,

Ante ao contido no Protocolo nº 1.568/2019 (fls. 52/53), este Órgão manifesta-se pelo inacolhimento do pedido de alteração do contrato e do empenho do nome da empresa Elétrica Global Construtora de Obras Eireli para empresa Casa das Lâmpadas Ltda., uma vez que inexistente fundamento legal que autorize alteração contratual pelos motivos requeridos, todavia, poderá haver revogação da presente dispensa, com fundamento na Súmula 473/STF.

Ante ao exposto, a PGM manifesta-se pelo retorno do PA ao Setor licitações para encaminhamentos de estilo.

Capanema, de 01 de junho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 23/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ. Acato a Manifestação Jurídica datada de 01/07/2019 pela rescisão contratual do presente processo. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as medidas cabíveis para a notificação da empresa e rescisão contratual.

Capanema, 01 de julho de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 2 de julho de 2019 07:46
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00017.txt

11/07/19 03

The original message was received at Tue, 2 Jul 2019 07:45:18 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <vendas2@eletricaglobal.com.br> (relayed
to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <vendas2@eletricaglobal.com.br>... relayed; expect no further notifications



1111164

Município de Capanema - PR


NOTIFICAÇÃO

A empresa
Elétrica Global Construtora de Obras Eireli

Com relação a Dispensa de Licitação nº 23/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÊ. Notifico a empresa Elétrica Global Construtora de Obras Eireli da resposta de seu pedido protocolado sob nº 1568/2019, informo que seu pedido não foi acolhido, terá que ser feito um novo processo de Dispensa de licitação para contratação.

Segue em anexo cópia da manifestação jurídica para vosso conhecimento.

Capanema, 02 de julho de 2019


Roseliã Kriger Beckér Pagan
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



16/07/2019

Município de Capanema - PR


TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

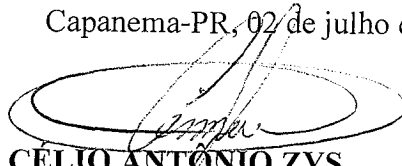
O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.635.181/0001-98, situada a RUA PIO XII, 802 SALA 01 - CEP: 85802170 - BAIRRO: NEVA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CÉLIO ANTÔNIO ZYS**, inscrito no CPF nº 523.753.319-15, residente e domiciliado em R JACARANDÁ , 677 - CEP: 85807660 - BAIRRO: CIDADE VERDE, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 23/2019, Contrato nº 209/2019, em conformidade com a cláusula 14.1.12 do contrato de Aquisição de bens que firmaram aos 04/06/2019, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 209/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Processo dispensa 23/2019, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ**, as partes resolvem por comum acordo e fundamentado na Manifestação Jurídica datada de 01/07/2019 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item do 14.1.12. do contrato **“14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”**.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 02 de julho de 2019.

CÉLIO ANTÔNIO ZYS
Representante Legal
ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Contratada



000000

Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 02 de julho de 2019
Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº67/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$531.355,00 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 16/07/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 27 de junho de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 8.365,00(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 02 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2019

Processo dispensa Nº 026/2019

Data da Assinatura: 02/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PUACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$8.365,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMERICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.635.181/0001-98, situada a RUA PIO XII, 802 SALA 01 - CEP: 85802170 - BAIRRO: NEVA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)CÉLIO ANTÔNIO ZYS, inscrito no CPF nº 523.753.319-15, residente e domiciliado em R JACARANDÁ , 677 - CEP: 85807660 - BAIRRO: CIDADE VERDE, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 23/2019, Contrato nº 209/2019, em conformidade com a cláusula 14.1.12 do contrato de Aquisição de bens que firmaram aos 04/06/2019, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 209/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Processo dispensa 23/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ, as partes resolvem por comum acordo e fundamentado na Manifestação Jurídica datada de 01/07/2019 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item do 14.1.12. do contrato "14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato".

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de julho de 2019.

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	CÉLIO ANTÔNIO ZYS Representante Legal ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Contratada
---	---

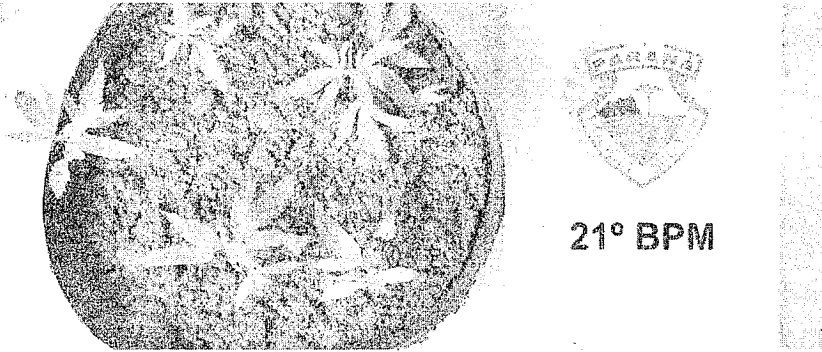
2.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 12/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sediada na R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada pelo Sr. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portador do RG nº 4256445, e CPF nº 005.351.199-92, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 142/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 142/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GENEROS

Tráfico de drogas

PM cumpre mandado de prisão e apreende pés de maconha em Realeza



Realeza - Na tarde desta segunda-feira (01), policiais militares de serviço no município de Realeza receberam denúncia anônima informando que, no Loteamento Santolin, estaria escondido um foragido da justiça. Com essas informações, os policiais militares passaram a realizar diligências com o objetivo de localizar o foragido e efetuar sua prisão. Durante as diligências, no local indicado na denúncia, os policiais avistaram dois homens, e diante da suspei-

ção de que algum deles poderia ser o foragido, foi-lhes dada voz de abordagem. Em busca pessoal, nada ilícito foi localizado. No entanto, em vistoria ao imóvel onde estavam, foi localizado, na área da frente do imóvel, um vaso contendo cinco pés de maconha. Procedida a identificação pessoal dos abordados, verificou-se que tinham 22 e 26 anos de idade, e que em nome de um deles, estavam expedidos dois mandados de prisão, um deles pela Comarca de

Santo Antônio do Sudoeste, pelo crime de tráfico de drogas, e outro pela Vara de Execuções Penais de Francisco Beltrão, pelo crime de homicídio. Diante dos fatos, os abordados receberam voz de prisão pelo crime de tráfico de drogas e foram encaminhados à Delegacia de Polícia de Realeza, onde serão colocados novamente à disposição da Justiça. (Fonte: Radio Clube de Realeza)

mais Saúde

Descubra mitos e verdades sobre o câncer de mama

Para esclarecer algumas dúvidas sobre o assunto, o Dr. André Mattar, médico mastologista do Laboratório Rocha Lima, lista alguns tópicos importantes sobre a doença.



O câncer de mama é o primeiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca). O assunto tem sido discutido e retratado de diversas maneiras, como na novela "A Dona do Pedaço", transmitida pela Rede Globo. Gilda, personagem interpretada pela Heloísa Jorge, descobre que está com câncer de mama e que terá que fazer mastectomia (retirada da mama). Muitas mulheres costumam ter dúvidas sobre a doença, cujos sintomas incluem nódulo na mama, mudanças na forma do mamilo e secreção com sangue pela mama. Segundo estudos, quando diagnosticado precocemente, as chances de cura são de 95%. Para esclarecer algumas dúvidas sobre o assunto, o Dr. André Mattar, médico mastologista do Laboratório Rocha Lima, listou alguns tópicos importantes sobre a doença:

hormônios estrogênio e progesterona, pois menstruam com mais frequência no decorrer da vida, por isso o risco é ligeiramente maior. - Sutiã e desodorantes podem aumentar o risco de câncer de mama. Várias Fake News foram divulgadas dizendo que os desodorantes e até mesmo o sutiã podem ser os responsáveis pela doença. Na verdade, não existe nenhum estudo adequado que comprove que isto é verdade. - Amamentar colabora na prevenção da doença. A amamentação é claramente um fator protetor para o câncer de mama, especialmente por modificar a glândula mamária e torna-la mais diferenciada e estável. O benefício da amamentação é variável, pois depende de vários outros fatores de risco associados. - Mulheres com seios pequenos não correm o risco de ter câncer de mama. Não existe ligação em relação ao tamanho dos seios e o câncer de mama, são outros fatores que podem contribuir com o aparecimento da doença como o sedentarismo, obesidade, uso de hormônios e alimentação com alto índice de gordura. - Silicone pode aumentar as chances de ter a doença. Outro boato infundado. Apesar de não aumentar o risco o implante pode atrapalhar o diagnóstico da doença, recomenda-se, portanto, antes do procedimento, uma avaliação adequada com um especialista. - Qualquer caroço na mama é um câncer. Muitos pensam que qualquer caroço na mama é sinal que a pessoa tem câncer, mas isso não é verdade. Ele pode ser benigno ou maligno, mas isso só pode ser comprovado através de exames.

- Filha (a) de mãe que já teve câncer de mama tem mais chances de desenvolver a doença. Essa questão é verdadeira principalmente se o parente afetado apresentar a doença antes da menopausa. Os casos de câncer de mama hereditário são raros (cerca de 10% de todos os casos). Desta maneira, a maioria dos casos não é familiar, e, portanto, todas as mulheres devem ficar atentas. Quem possui histórico familiar de câncer de mama ou outros tipos de câncer deve ser melhor avaliado com um especialista no assunto.

- Apenas as mulheres tem câncer de mama. É raro encontrar homens que tiveram câncer de mama, tanto que eles correspondem apenas entre 0,5 a 1% dos casos. Porém, segundo pesquisas feitas nos últimos 25 anos, foi constatado um aumento de aproximadamente 26% nas incidências do câncer de mama em homens. - Mães depois dos 30 e menstruação precoce tem maior probabilidade de ter câncer de mama. As mulheres que estão dentro desse perfil ficam mais expostas aos

hormônios estrogênio e progesterona, pois menstruam com mais frequência no decorrer da vida, por isso o risco é ligeiramente maior. - Sutiã e desodorantes podem aumentar o risco de câncer de mama. Várias Fake News foram divulgadas dizendo que os desodorantes e até mesmo o sutiã podem ser os responsáveis pela doença. Na verdade, não existe nenhum estudo adequado que comprove que isto é verdade. - Amamentar colabora na prevenção da doença. A amamentação é claramente um fator protetor para o câncer de mama, especialmente por modificar a glândula mamária e torna-la mais diferenciada e estável. O benefício da amamentação é variável, pois depende de vários outros fatores de risco associados. - Mulheres com seios pequenos não correm o risco de ter câncer de mama. Não existe ligação em relação ao tamanho dos seios e o câncer de mama, são outros fatores que podem contribuir com o aparecimento da doença como o sedentarismo, obesidade, uso de hormônios e alimentação com alto índice de gordura. - Silicone pode aumentar as chances de ter a doença. Outro boato infundado. Apesar de não aumentar o risco o implante pode atrapalhar o diagnóstico da doença, recomenda-se, portanto, antes do procedimento, uma avaliação adequada com um especialista. - Qualquer caroço na mama é um câncer. Muitos pensam que qualquer caroço na mama é sinal que a pessoa tem câncer, mas isso não é verdade. Ele pode ser benigno ou maligno, mas isso só pode ser comprovado através de exames.

Sobre o Rocha Lima

O Rocha Lima, fundado em São Caetano em 1947, foi o primeiro laboratório do ABC e, posteriormente, a primeira clínica de vacinações da região.

Município de Capanema - PR. TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 25.972.768/0001-00, sediada na Av. Pedro Vareza Pempas de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema - PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, e do outro lado a Empresa ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.181/0001-98, situada na RUA PIO XII, 302 SALA 01 - CEP: 85821700 - BAIRRO: MEVA, neste ato representada pelo Sr. CÉLIO ANTÔNIO ZYS, inscrito no CPF nº 523.753.319-15, residente e domiciliado em R. JACARANDÁ, 677 - CEP: 85901600 - BAIRRO: CIDADE VERDE, na qualidade de CONTRATADA, têm lido e firmado este o presente Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitação Processo de licitação 22/2019, Contrato nº 2019/2018, em conformidade com o cláusula 14.1.12, do certame de aquisição de bens que firmaram em 04/06/2019, resolvendo rescindir a referida contratação mediante as cláusulas e Condições Seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 2019/2019 celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente ao Processo de licitação 22/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERREANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. EM ATENDIMENTO A L11 Nº 961/2018. LEI PILE as partes resolveram por comum acordo e fundamentado na Mensuração Jurídica datada de 01/07/2019 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item de 14.1.12 do certame "14.1.12. A alteração total ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prescreva a execução do contrato" assim que o contrato em pleno acordo, assim o presente termo, os representantes das contratadas, em duas vias de igual teor e forma. Capanema-PR, 02 de julho de 2019. AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante. CÉLIO ANTÔNIO ZYS Representante Legal ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Contratada.

Município de Capanema - PR. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019. Ratifica em todos os seus termos e reconhecendo a Dispensa de Licitação para o CONTRATADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHEVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Art. 24. É dispensável a licitação. I - pela natureza dos serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e por a elegerem, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou entrega de maior volume que possa ser realizada de uma só vez. VALOR TOTAL: R\$ 2.365.000,00 Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais. Capanema - PR, 02 de julho de 2019. Américo Belle Prefeito Municipal. EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHEVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Valor total: R\$ 2.365.000,00 Mil Reais. Inscrição nº: 25.972.768/0001-00. Cnpj: 25.972.768/0001-00. Endereço: Rua Pio XII, 302 Sala 01 - Capanema - PR. Representante Legal: Celio Antonio Zys.

14111 08

Correios AVISO DE RECEBIMENTO		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL RUA WENCESLAU BRAZ 223 CENTRO 85660-000 - DOIS VIZINHOS - PR		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 40835075.4 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA DOIS VIZINHOS 09 JUL 2019 PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO CONT 247/2019 PD 23/2019	
1ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO AGENTE DE CORREIOS Matrícula 8.567.025.1
2ª _____ : _____ h		
3ª _____ : _____ h		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Edilene Taborda</i>		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI RUA PIO XII 802 SALA 01 NEVA 85802-170 - CASCAVEL - PR		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 40835071 0 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA PR 07 JUL 2019
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO PD 23/2019 RESCISÃO	
1ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO AGENTE DE CORREIOS Matr. 8.568.133-4
2ª _____ : _____ h		
3ª _____ : _____ h		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Anne Maritz</i>		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE